

Deliberação AMEC n.º 07, de 31 de julho de 2023.

Dispõe sobre o procedimento formal de admissão de novos associados aos quadros da Amec oriundos do mercado de crédito privado e outras disposições

O Presidente-Executivo da Associação de Investidores no Mercado de Capitais – Amec faz saber que o Conselho Deliberativo da associação:

- (i) Diante da ampliação do escopo de atuação da Amec, contemplando o mercado de crédito privado;
- (ii) Motivado pela necessidade de aperfeiçoamento e modernização dos procedimentos internos, com o intuito de estabelecer o procedimento formal, em analogia aos hoje já existente para o mercado de renda variável, para admissão de novos associados aos quadros da Amec, que façam gestão de recursos de instrumentos de renda fixa relacionados ao mercado de crédito privado; e
- (iii) Diante da necessidade de serem estabelecidos os parâmetros para a fixação dos valores das contribuições, buscando condições de equidade entre associados e interesses associativos.

DELIBEROU:

Art. 1º - Determinar que as pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que administrem ou façam a gestão de recursos de terceiros ou proprietários, bem como investidores institucionais e clubes de investimento que possuam exposição no mercado de crédito privado, que pretendam se associar à AMEC, deverão observar o seguinte procedimento:

I – Apresentar requerimento escrito, endereçado ao Presidente Executivo da AMEC, solicitando a sua admissão como Associado, instruindo tal requerimento com a seguinte documentação:

- a) cópia do seu contrato ou estatuto social e alterações posteriores devidamente registrados;
- b) cópia de documentos hábeis que demonstrem, de alguma forma, o total do valor dos créditos privados por si administrados; e
- c) duas (2) “Cartas de Apresentação” subscrita por Associados dos quadros da AMEC.

II – O pedido de admissão será apreciado pelo Conselho Deliberativo no prazo previsto no Estatuto Social, contados à partir da completa apresentação da documentação acima descrita.

Parágrafo único: Para os fins desta Deliberação, serão considerados como instrumentos de crédito privado, todos os valores classificados como renda fixa, incluindo CDB/RDB, notas promissórias, debêntures, direitos creditórios, DPGE, CCB/CCCB, títulos imobiliários, letras financeiras, investimento no exterior e outros assemelhados, excluindo os títulos públicos federais e operações comprometidas com lastro em títulos públicos federais, estaduais e municipais.

Art. 2º - Na hipótese dos interessados em se associarem atuarem simultaneamente nos mercados de renda variável e de crédito privado, para o processo de associação será considerado o maior valor mensal de contribuição considerando as tabelas vigentes para enquadramento em uma das categorias (renda variável ou crédito privado).

Art. 3º - As faixas e valores de contribuição para os associados do mercado de crédito privado observarão o quanto disposto no quadro a seguir indicado:

| Associado do Mercado de Crédito Privado | | |
|--|---|--|
| Faixa / Band | Total do valor dos créditos administrados (BRL mm) | Contribuição / Contribution (BRL/mês) / (BRL/month) |
| 1 | Até 3 Bi / <i>Up to 3 Bi</i> | 1.500 |
| 2 | 3 Bi a 10 Bi / <i>3 Bi to 10 Bi</i> | 3.500 |
| 3 | 10 Bi a 20 Bi / <i>10 Bi to 20 Bi</i> | 8.500 |
| 4 | Acima 20 Bi / <i>Above 20 Bi</i> | 15.000 |

Art. 4º - A presente Deliberação entre em vigor na data da sua aprovação e vigorará por prazo indeterminado

Parágrafo único: Durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da aprovação da presente deliberação, o Conselho Deliberativo confere ao Presidente-Executivo e à Diretoria Executiva poderes para realizar acordos comerciais ou descontos temporários relacionados ao processo de ingresso de gestoras que pretendem se associar, de modo a promover e viabilizar a ampliação do escopo de atuação da Amec.

Associação de Investidores no Mercado de Capitais - Amec

Fábio Henrique de Sousa Coelho

Presidente - Executivo